

06.junho.2012 – 14h00

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA

Entidade: **ARIPese - Conselho Diretivo da Associação de Reflexão e Intervenção na Política Educativa das Escolas Superiores de Educação**

Henrique Teixeira Gil (Presidente do Conselho Diretivo da ARIPese), Sobrinho Teixeira (Presidente do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos) e Rui Antunes (Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra).

Recebido por: Deputados: Carlos Enes (PS) e Duarte Marques (PSD).

Assunto: Dificuldades dos diplomados pelas Escolas Superiores de Educação em concorrerem a lugares para lecionarem no 3.º ciclo do Ensino Básico.

Exposição: Os membros da delegação colocaram o problema existente, referindo que desde a Lei de Bases do Sistema Educativo as Escolas Superiores de Educação podem conferir habilitação para os diplomados lecionarem até ao 3.º ciclo, não obstante este regime não tenha sido regulamentado.

Referiram que na génese do regime estava o facto de a formação naquelas Escolas ser muito direcionada para as áreas pedagógicas e isso articulava-se com o ensino naqueles ciclos. Não podiam lecionar a partir do 10.º ano, que tem uma vertente mais científica. Com as alterações resultantes do Processo de Bolonha, atualmente as licenciaturas não conferem habilitação direta para a lecionação, mesmo no 1.º ciclo, exige-se um mestrado profissionalizante, tendo este uma componente mais pedagógica.

Indicaram que de harmonia com um parecer recente da Direção Geral de Recursos Humanos da Educação, os cursos ministrados pelas Escolas Superiores de Educação habilitam para a lecionação até ao 12.º ano, mas nos concursos e nas ofertas de escola tem vindo a ser vedada a hipótese de os candidatos com essas habilitações concorrerem para lecionarem ao 3.º ciclo e, por maioria de razão, ao ensino secundário.

Referiram que se verifica uma confusão em relação ao que se entende por agrupamentos e que a legislação dos grupos de formação profissional não está articulada com a legislação de recrutamento de professores, pelo que solicitam que se proceda à articulação das duas. Por outro lado, entendem que não faz sentido manter a distinção em relação à formação de educadores de infância e professores até ao 3.º ciclo nas Escolas Superiores de Educação e a dos docentes do ensino secundário nas universidades.

Apontaram como solução global do problema a alteração da [Lei de Bases do Sistema Educativo](#), particularmente o seu artigo 34.º. No entanto, dado o tempo que essa alteração pode demorar, indicaram como solução imediata a adequação dos grupos de recrutamento aos grupos de formação de professores para o 3.º ciclo, definidos pelos [Decretos-Lei n.º 43/2007 e 220/2009](#) e pela [Portaria 1189/2010](#).

Indicaram que embora as referidas Escola Superiores estejam acreditadas pela Agência para a Avaliação e Acreditação do Ensino Superior para formarem professores para lecionarem até ao 3.º ciclo, nos recrutamentos agrega-se este ciclo ao secundário, pelo que os habilitados naquelas escolas não podem concorrer. Esta situação retira utilidade à formação para o 3.º ciclo obtida naquelas Escolas. Referiram como exemplos desta situação a formação para docente de educação musical, visual, tecnológica e línguas. No ensino especial há formação de professores do 1.º ciclo ao secundário e formação dada nas Escolas Superiores de Educação, por não haver outros professores com esta especialização.

Interveio depois o deputado Duarte Marques (PSD), o qual informou que vai ver com o Governo o que se passa e qual a solução para o problema.

O Presidente do CSISP informou que já falou com o Secretário de Estado do Ensino Superior sobre esta matéria, tendo este informado que está a preparar legislação para o efeito. Saliu que o problema está limitado às áreas de formação acima referidas, pelo que abrange um grupo restrito de diplomados. Mencionou ainda que este ano houve Direções Regionais de Educação que aceitaram estes diplomados e outras não.

O deputado Duarte Marques (PSD) questionou ainda se a questão pode ser resolvida por um despacho interpretativo.

O deputado Carlos Enes (PS) referiu que no caso de uma escola ter um horário parcial para professor de música do secundário e do 3.º ciclo, certamente privilegiará os diplomados que possam responder às 2 áreas, preterindo os das Escolas Superiores de Educação.

Os representantes da delegação reiteraram a necessidade de adequação dos grupos de recrutamento aos grupos de formação de professores para o 3.º ciclo, informando que se trata de um grupo restrito de pessoas e indicaram que há diplomados que já estão a dar aulas e, a manter-se a interpretação restritiva, podem deixar de poder fazê-lo.

A gravação áudio da reunião e a documentação deixada pela ARPESE estão disponíveis na [página da Comissão](#).

Palácio de São Bento, 6 de junho de 2012

A assessora da Comissão
Teresa Fernandes